CONTRATO N.º 01.2602/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES E EVERTON RIBEIRO GOMES – ME (VISION CONSULTORIA E ASSESSORIA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES**, CNPJ n° 06.554.208/0001-39, situada na Rua Doroteu Sertão, S/N- Joaquim Pires-PI, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Genival Bezerra da Silva doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **EVERTON RIBEIRO GOMES – ME (VISION CONSULTORIA E ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ sob o número 14.404.249/0001-77, com endereço na Rua Prof Tomaz da Cunha, 380, Bairro Floresta, CEP: 64.260-000, Piripiri- Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por Everton Ribeiro Gomes, CPF nº 667.629.443-53, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com baseno inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços especializados em consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto a Gestão do SUAS e Gestão Municipal do Cadastro Único/Programa Bolsa Família para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social no Município de Joaquim Pires – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - **O CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO,** despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE,** que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo

CONTRATADO sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA -DA REMUNERAÇÃO

Os valores estimados dos serviços ora contratados, no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato é irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valorcorrespondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessáriasinformações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condiçõesnecessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presenteInexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alteraçõesposteriores;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com aexecução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal deServiço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS.

- Fonte de Recurso = (1.001.0000) – Recursos Ordinários (8 dígitos)
- Código de Aplicação = (400.000) – Assistência
- Unidade Orçamentária = (02.07.01) – Secretaria Municipal de Assistência Social

- Programa de Trabalho = (08.244.0009.2048.0000) - (13 a 17 dígitos)
- Elemento de Despesa = 3.3.90.35 (6 dígitos)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a préviadefesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADOnão executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com aentidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivosdeterminantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito emseu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleita a Comarca da cidade de Esperantina - PI, para dirimir as questões relacionadascom a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas)vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas quetambém oassinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Joaquim Pires – PI, 26 de fevereiro de 2021.

Genival Bezerra da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Everton Ribeiro Gomes
EVERTON RIBEIRO GOMES – ME (VISION CONSULTORIA E ASSESSORIA)